



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 067/COGSE/SEAE/MF

Brasília, 22 de fevereiro de 2002.

Referência: Ofício n.º 124 GAB/SDE/MJ, de 14 de janeiro de 2002.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.000135/2002-18

Requerentes: *Real Estate Web S.A. e E-Imóveis S.A.*

Operação: Aquisição, pela Real Estate Web, dos registros de marca e domínio referentes ao site da e-imóveis.

Recomendação: aprovação, sem restrições.

Versão: Pública

=====

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça – MJ, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas *Real Estate Web S.A. e E-Imóveis S.A.*

1. REQUERENTES

A Real Estate Web S.A. (“REW”) é uma empresa brasileira com atuação no setor de informática e telecomunicações (Internet). A REW não faz parte de nenhum grupo econômico, tendo em vista ter seu controle acionário compartilhado entre as empresas OESP Participações Ltda., do Grupo Estado, e Infoglobo, das Organizações Globo. Estes grupos, por sua vez, possuem diversas empresas atuantes em mercados relacionados à indústria de comunicações e entretenimento, entre outras.¹ O

¹ Ver lista de empresas citadas pelas requerentes no item I.8 do questionário do CADE.

faturamento da REW em 2000 foi de R\$ 847.047,51 e R\$ 2.126.789,80 em 2001, ambos no Brasil, área de atuação dessa empresa. A REW tem como principais acionistas a OESP Participações Ltda. e a Infoglobo Comunicações Ltda., com cada uma detendo 44,49% do seu capital social.² Estes principais acionistas participaram de algumas operações no Brasil nos últimos três anos, estando as mesmas listadas no questionário da Resolução 15/98 do CADE.

2. A E-Imóveis S.A. (“E-Imóveis”) é uma empresa brasileira, atuante na indústria de informática e telecomunicações (Internet). A E-Imóveis não faz parte de nenhum grupo econômico. A E-Imóveis tem como principal acionista a Property Lab Inc., com 98,89%. Conforme as requerentes, seus faturamentos em 2000 e 2001 foram os seguintes no Brasil: R\$ 43.986,54 em 2000 e R\$ 16.000,00 em 2001.³

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

3. A operação consistiu na aquisição, pela REW, dos registros de marca e domínio referentes ao site www.e-imoveis.com.br. Além da marca e do registro de domínio, a REW adquiriu o conteúdo de banco de dados de imóveis desse site.

4. A operação foi formalizada pelo instrumento particular de compra e venda de ativos e outras avenças, datado de 19 de dezembro de 2001. O valor da operação foi acordado como sendo 20% da receita da REW advinda dos clientes da E-Imóveis, no período de seis meses a partir da assinatura do instrumento particular de compra e venda de ativos e outras avenças.

3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

5. As atividades desenvolvidas pela REW são: a) comercialização de espaço publicitário em seu site (www.planetaimovel.com.br), ou seja, publicidade virtual ou online; b) disponibilização de informações relacionadas ao setor imobiliário na Internet;

² Informações prestadas no questionário do CADE e em resposta ao Ofício n.º 206/02.

³ Informações prestadas pelas requerentes em resposta ao Ofício n.º 206/02.

e c) prestação de serviços de consultoria tecnológica para empresas imobiliárias no ramo de Internet. Segundo informações das requerentes, o faturamento da REW é proveniente das atividades descritas nos itens (a) e (c). A E-Imóveis, por sua vez, presta os seguintes serviços: a) comercialização de espaço publicitário em seu site (www.e-imizeis.com.br), ou seja, publicidade virtual ou online; e b) apresentação de informações relacionadas ao setor imobiliário na Internet. Segundo as requerentes, todo o faturamento da E-Imóveis é proveniente da comercialização de espaço publicitário em seu site.

4. OBSERVAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

6. Das atividades desenvolvidas pelas requerentes, a única em que há concentração horizontal é a de comercialização de espaço para publicidade virtual, nos sites das requerentes. O mercado de publicidade virtual, conforme entendimento já expressado por esta Secretaria em diversos pareceres sobre o tema⁴, é bastante pulverizado, tendo em vista que todos os sites são considerados substitutos entre si, do ponto de vista do anunciante. A revista especializada “The Industry Standard”, de dezembro/janeiro de 2001, citando como fonte a empresa de consultoria “Forrester Research”, estimou o mercado brasileiro de publicidade virtual na ordem de US\$ 69 milhões em 2000 (cerca de R\$ 134,6 milhões pelo câmbio de 29/12/2000). A Associação de Mídia Interativa (AMI), por sua vez, estimou o mercado brasileiro de publicidade virtual em R\$ 160 milhões em 2000 e R\$ 200 milhões em 2001.⁵ Considerando a estimativa de faturamento total do mercado mais restritiva em 2000 e o faturamento da empresa adquirida nesse mercado naquele ano, a E-Imóveis teria uma participação de, aproximadamente, 0,03%, e a REW, uma participação de 0,57%. Em 2001, a participação da E-Imóveis, considerando a previsão da AMI, seria de apenas 0,008%. Mesmo se considerássemos todos os sites do grupo Estado e das Organizações Globo, controladores da REW, a aquisição da E-Imóveis não afetaria a configuração do mercado brasileiro de publicidade virtual, dada a sua reduzida

⁴ Ver, por exemplo, pareceres dos atos de concentração n.ºs 08012.000818/2000-11, 08012.006553/99-46 e 08012.003255/2001-96.

⁵ Valores citados no parecer Seae n.º 08012.002115/2000-10 e no site da AMI (www.ami.org.br).

participação de mercado.

7. Sendo assim, tendo em vista a pulverização do mercado de publicidade virtual no país, já comprovada por esta Secretaria em processos anteriores, bem como a baixa participação de mercado da empresa adquirida, entendemos que a operação em pauta é irrelevante sob o ponto de vista concorrencial.

4. RECOMENDAÇÃO

8. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À consideração superior.

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR
Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico